

SEDS -
Fls. 69



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, E ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - **ACAPAC**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB n.11.370.592-2

TERMO DE AJUSTE nº 136/2012

Protocolo nº11.370.592-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e **ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA – ACAPAC**, devidamente inscrita no CNPJ nº.00.928.998/0001-99, com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 2470, Bairro Neva, Município de Cascavel, Estado do Paraná, representado neste ato por seu presidente, Senhor **Rosevaldo Bahls**, portador da CI nº 3.094.224-8, inscrita no CPF sob nº 499963809-63, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.370.592-2 , de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que visa garantir o desenvolvimento integral das crianças, da concepção aos seis anos de idade, a partir de ações de caráter preventivo que fortaleçam os vínculos e a integração entre a família e a,

comunidade", encartado no protocolado nº11.370.592-2 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.



CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art.20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 09 de novembro de 2012.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Rosevaldo Bahls
Associação Cascavelense de Amigos da
Pastoral da Criança - ACAPAC

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AWA-1275

Nº TERMO: 127/2012

Nº TERMO AJUSTE: 136/2012

PROTOCOLO: 11.370.592-2

SEDS
Fls. 73

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, e a ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - ACAPAC, com endereço na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2470, Neva, Cascavel/Paraná - CEP:85820-240 - Fone: (45) 3226-9015, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ROSEVALDO BAHLS acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM - 48.941405-2 CHASSI - 9BWMF07X0DP009402 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB - 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
 - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 09 de 11 de 2012.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH
SECRETÁRIA DE ESTADO


ROSEVALDO BAHLS
PRÉSIDENTE



Após análise da regularidade de todos os documentos de habilitação apresentados no Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação, da empresa com a melhor proposta, a Comissão de Licitação resolve **HABILITAR** a empresa Baldo & Cortez Advogados Associados, pelo atendimento a todos os requisitos legais exigidos no Edital.

RESULTADO FINAL: Pelo atendimento a todos os requisitos editalícios e a melhor proposta para contratar com a Administração, **ADJUDICAR** o objeto licitado para a Empresa Baldo & Cortez Advogados Associados, com o valor máximo mensal de **R\$ 4.548,80** (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando para o período de 12 meses o valor de **R\$ 54.585,60** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

A partir da publicação fica aberto o prazo regulamentar para interposição de Recurso Administrativo sobre os atos praticados pela Comissão de Licitação.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 22 de novembro de 2012.
JULIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SEAB.

R\$ 160,00 - 113219/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	080/2012
PROTOCOLO	11.449.194-2
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto "Cidade de Refúgio" que visa promover a ressocialização de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme ações descritas no Plano de Trabalho encartado no protocolado nº11.449.194-2, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 08/08/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Associação Siloé de Apoio Social

R\$ 112,00 - 112881/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	094/2012
PROTOCOLO	11.370.948-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo "garantir o eficaz atendimento da população com parceria do Estado e aperfeiçoar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social" conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Godoy Moreira

R\$ 112,00 - 112882/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	117/2012
PROTOCOLO	11.370.951-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a execução de ações para efetivar a política e o atendimento, melhorando o serviço prestado pelo Centro de Referência da Assistência Social, descritas no Projeto encartado no protocolado nº11.370.951-

FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rosário do Ivaí

R\$ 112,00 - 112874/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	129/2012
PROTOCOLO	11.496.389-5
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução de serviços de acolhimento institucional, descritos no Projeto encartado no protocolado nº11.496.389-5, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Comunidade Sagrada Família Dom Olívio Aurélio Fazza

R\$ 112,00 - 112879/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	134/2012
PROTOCOLO	11.554.084-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo a consecução de ações descritas no Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que trabalha o fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias de adolescentes de quinze a dezessete anos e idosos acima de sessenta anos e, suas famílias e favorecer a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, no desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos para uma formação cidadã, com foco na autonomia e protagonismo social", encartado e protocolado nº 11.554.084-0 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 08/08/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e a Associação Sagrada Família

R\$ 144,00 - 112884/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	136/2012
PROTOCOLO	11.370.592-2
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a execução de ações descritas no Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que visa garantir o desenvolvimento integral das crianças, da concepção aos seis anos de idade, a partir de ações de caráter preventivo que fortaleçam os vínculos e a integração entre a família e a comunidade", encartado no protocolado nº11.370.952-0, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/11/2012 a 22/11/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 136/2012
SEDS/ACAPAC

Publicado no D.O.E. nº 9335
Dia 18 / 11 / 2014

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 136/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - ACAPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB O Nº 11.370.592-2.

PROCESSO nº 11.370.592-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade **Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança - ACAPAC**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.928.998/0001-99, com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 2470, Bairro Neva, Cascavel/Pr, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Rosevaldo Bahls**, portador da CI nº 3.094.224-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 499.963.809-63, residente e domiciliado em Cascavel/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 136/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **23/11/2016**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 136/2012
SEDS/ACAPAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Novembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Rosevaldo Bahls
Presidente da Associação
Cascavelense de Amigos da
Pastoral da Criança - ACAPAC

TESTEMUNHAS:

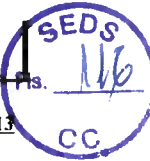
1:.....

RG:.....

Thiago Quadrado Simsema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7.788.023-2/PR

2:.....

RG:.....



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2014 - EQUIPE 4
PROTOCOLO: 13.112.513-5
OBJETO: SRP - Futura e eventual aquisição de VEÍCULOS TIPO HATCH E SEDAN.
INTERESSADO: Diversos Órgãos do Governo do Estado do Paraná
ABERTURA: 03/12/2014 às 09h45 no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

RS 72,00 - 112889/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2014 SRP
PROTOCOLO N.º 13.268.756-0
OBJETO: SRP - aquisição de SUPRIMENTOS LEXMARK
AUTORIZADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM 08/11/2014.
INTERESSADOS: Diversos Órgãos do Governo do Estado
ABERTURA: 05 de dezembro de 2014 às 09:00 horas
LOCAL DA DISPUTA E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br - ID:559966
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br
DEAM Equipe2, 18/11/2014.

RS 120,00 - 112282/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 368/2014 - EQUIPE 1
PROTOCOLO: 13.401.474-1
OBJETO: Futura e eventual aquisição de consumíveis através da Rede de Suprimentos.
INTERESSADO: SEAP
ABERTURA: Dia 01/12/14 às 09:30 hs no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

RS 72,00 - 112543/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N.º 136/2012
Protocolo: 11.370.592-2
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança - ACAPAC.
Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 23/11/2016.
Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N.º 155/2012
Protocolo: 11.370.589-2
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Associação Beneditina da Família - ABENP.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.
Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N.º 127/2012
Protocolo: 11.553.754-7
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo.
Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 03/12/2016.
Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N.º 152/2012
Protocolo: 11.371.390-9
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Centro Comunitário e Social Dorcas da Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor de Toledo.
Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 03/12/2016.
Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N.º 103/2012
Protocolo: 11.553.869-1
Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Ação Social Padre Theodorius Köpp.
Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 03/12/2016.
Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.
Curitiba, 14 de Novembro de 2014.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 465/2013

Protocolo: 11.745.367-7

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e a APAE de Altamira do Paraná.

Dois Recursos Orçamentários: ...no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ...obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos CONCEDENTES: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ..dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00534-1 de 22/11/2013

b) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 424/2013

Protocolo: 11.370.780-1

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e a APAE de Cornélio Procopio.

Dois Recursos Orçamentários: ...no montante de R\$ 58.768,52 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ...obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos CONCEDENTES: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais) ..dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00457-1 de 25/11/2013

b) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 9.448,52 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 10/11/2014.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 516/2013

Protocolo: 11.370.611-2

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e a APAE de Nova Aurora.

Dois Recursos Orçamentários: ...no montante de R\$ 54.959,28 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) ...obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos CONCEDENTES: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ..dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00523-1 de 22/11/2013

b) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 4.959,28 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 427/2013

Protocolo: 11.872.895-5

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e a APAE de Palmital.

Dois Recursos Orçamentários: ...no montante de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) ...obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos CONCEDENTES: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ..dotação orçamentária no Projeto Atividade 5560.4221, Rubrica 44.50.42.00, Fonte 131, empenho 5560.0000.3.00503-1 de 26/11/2013

b) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/11/2014.

Curitiba, 14 de Novembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

RS 432,00 - 112459/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 065/2014 - PRED
PROTOCOLO N.º 12.096.274-4

Objeto: Reparos e melhorias nas instalações do Centro de Socioeducação - CENSE, sito à Rua José Tadeu Nunes, n.º 412, no município de Campo Mourão. Preço Máximo PRED: R\$ 176.648,24. Empresa Classificada Habilitada: 1ª - PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, valor proposto de R\$ 158.806,81 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos) - VENCEDORA DO CERTAME. Empresa Classificada Inabilitada: 1ª - ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Inabilitada pelo descumprimento ao item 6.7.1, alínea "a" do edital (ausência de Certificado de Registro de Regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU).
Curitiba, 17 de novembro de 2014.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA JABIB